GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004358.989.24-2
Prefeitura Municipal: Tanabi.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Alexandre Silveira Bertolini.
Advogado(s): Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881); Daniele de Castro Figueiredo Martins (OAB/SP 238.016), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº426.686); Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509); José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850); Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº424.545).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-FISCAL E I-EDUC DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DE PESSOAL. DETERMINAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**27,77%**
DESPESAS COM FUNDEB	**91,79%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**85,20%**
DESPESAS COM PESSOAL	**41,59%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**27,68%**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**1,69%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE TANABI, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das **determinações e recomendações** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WS0D-M1KS-7VAR-M120

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Samy Wurman – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WS0D-M1KS-7VAR-M120